



# Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



## Diário Oficial Eletrônico

**SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**2.872**

**Nº 1293**

### SUMÁRIO

<b>LEI - LEI 3071</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIAS - PORTARIAS 20.909 ATÉ 20.917</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDITAL 01-2022 - PLEITO CMDCA</b>	<b>18</b>
<b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES - PP 03.22, PE 04.22, CREDENCIAMENTO 05.21 - REABERTURA</b>	<b>20</b>
<b>PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO</b>	<b>21</b>

## LEI

### LEI Nº 3.071 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDEC, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC, do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC, do Grupo de Ações Integradas de Proteção e Defesa Civil - GAIPDEC, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO ÚNICO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA ISABEL

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Santa Isabel o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDEC, com atuação conjunta entre os Poderes Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar uma política permanente de educação, prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e suas alterações.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDEC atuará integrado com os demais sistemas, Estaduais e Federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e financeiros para ações relativas à Defesa Civil.

**§ 2º.** São objetivos do SMPDEC, entre outros:

**I** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum aos Entes Federados;

**II** - Atuar em sistema de cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil;

**III** - Promover ações de prevenção, qualificação, capacitação, treinamento e educação em Defesa Civil;

**IV** - Planejar e implementar ações de defesa permanente contra desastres;

**V** - Prevenir e/ou minimizar os danos decorrentes de desastres;

**VI** - Socorrer e assistir a população atingida por desastres;

**VII** - Recuperar as áreas deterioradas.

**§ 3º.** Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDEC, nos termos desta Lei:

**I** - com atuação permanente:

**a)** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;

**b)** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC;

**c)** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC;

**d)** O Grupo de Ações Integradas de Proteção e Defesa Civil - GAIPDEC - nomeado no período declarado como Situação de Emergência ou Calamidade Pública, por Decreto do Poder Executivo, constituído por autoridades, servidores públicos, além dos membros indicados pelas entidades dispostas no rol do art. 4º da presente Lei, e de voluntários, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei considera-se:

**I** - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres naturais, dos incidentes tecnológicos, e seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.



**II** - Desastre: são eventos adversos que causam grandes impactos na sociedade, classificados como naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III** - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente a sua capacidade de resposta.

**IV** - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente a sua capacidade de resposta;

**V** - Período de Normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, qualificação, treinamentos, entre outros, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

**VI** - Período de Anormalidade: aquele no qual são colocadas em prática os treinamentos e conhecimentos adquiridos no período de normalidade, nas atividades de socorro, assistência, recuperação, reconstrução entre outras para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

### **Seção I Da Criação e Denominação**

**Art. 3º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC do Município de Santa Isabel, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de deliberar, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC;

### **Seção II Da Composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC - será composto por titulares e respectivos suplentes, representantes das Secretarias Municipais, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e de organizações da sociedade civil, sendo:

**I** - Todos os Secretários Municipais com respectivo suplente;  
**II** - Um Representante da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil e respectivo suplente;

**III** - Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo suplente;  
**IV** - Um representante de Associação de Engenheiros e Arquitetos do Município.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, observada a indicação dos órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá dirigir, organizar, convocar entre outras atividades correlatas.

**§ 2º.** Os suplentes substituirão, com direito a voto, nas ausências ou impedimento dos titulares.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, salvo os Secretários Municipais, cujo mandato será por tempo indeterminado.

**§ 4º.** No exercício de suas atividades, poderá o CMPDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e/ou limitar riscos, perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações de emergência e/ou de calamidade pública.

**§ 5º.** A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

### Seção III Das Competências

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC dentre outras atividades:

- I** - Deliberar e definir as prioridades sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa - SMPDEC;
- II** - Propor atividades de proteção, visando à prevenção e a resposta eficiente de socorro, assistência, restituição, reconstrução quando em situação de emergência ou calamidade pública;
- III** - Colaborar na execução de programas municipais, estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e deliberação;
- IV** - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- V** - Contribuir de forma conjunta com os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDEC, na elaboração do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Regimento Interno;
- VI** - Promover ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VII** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

**Parágrafo único:** Além do rol previsto no § anterior, compete também ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC:

- I** - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC;
- II** - Elaborar normas e instruções complementares disciplinando sobre a aplicação de recursos financeiros;
- III** - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- IV** - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- V** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- VI** - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VII** - Acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC;
- VIII** - Analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC.

### Seção IV Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

**§ 1º.** O Plenário é órgão de deliberação máxima representado pelos conselheiros titulares, podendo haver a participação dos suplentes e convidados, sem direito a voto.

**§ 2º.** As funções da Presidência e da Secretaria Executiva serão exercidas por conselheiros titulares, escolhidos em eleição realizada em assembléia ordinária.

**§ 3º.** O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno, observadas as disposições desta lei e demais normas em vigor.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando necessário, conforme disposto no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC expedir Resoluções, na forma do Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC quando julgar necessário, poderá contar com a participação de consultores técnicos, indicados e aprovados pela maioria.

**Art. 9º.** O membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando:

**I** - Faltar em três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justo motivo;

**II** - Apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

**Parágrafo único.** Além do disposto nesta lei, o Regimento Interno poderá dispor de outras situações para perda do mandato, desde que aprovadas pela maioria absoluta, e especificará os procedimentos para a sua caracterização.

## CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### Seção I Da Criação e Denominação

**Art. 10.** Fica criado, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Isabel - FMPDEC, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC é captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros, com a finalidade de prevenir, socorrer, assistir, reconstruir e estabelecer a normalidade social em decorrência de situação de emergência e/ou calamidade pública, além de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

### Seção II Das Competências

**Art. 11.** Compete ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC:

**I** - Administrar e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

**II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;

**III** - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

**IV** - Prestar contas da gestão financeira;

**V** - Desenvolver outras atividades compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC;

### Seção III Dos Recursos Financeiros

**Art. 12.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC:

**I** - Recursos transferidos pela União, Estado, Município ou outros órgãos oficiais, através de convênios, emendas ou programas;

**II** - Recursos provenientes das transferências dos fundos nacional e estadual de proteção e defesa civil;

**III** - Auxílios, doações, subvenções e contribuições recebidas de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

**IV** - Doações, auxílios, contribuições e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

**V** - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC;

**VI** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

**VII** - Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram dispostas nos termos dos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC.

## Seção IV Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 13.** Em obediência ao princípio da unidade, a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

**§ 1º.** A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

**§ 2º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMPDEC ficarão vinculados a realização e cobertura de despesas do próprio FMPDEC, sendo o saldo positivo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**§ 3º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, cabendo vista aos Conselheiros a qualquer momento.

**§ 4º.** Serão responsáveis pelos pagamentos das despesas com ações de proteção e defesa civil, além do Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC, aqueles com poderes delegados pelo Chefe do Poder Executivo em instrumento próprio.

**Art. 14.** Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2023.

**Parágrafo único.** No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei, inclusive dos recursos transferidos pelo Governo Estadual e Federal.

## CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DPDEC



## Seção I Da Criação e Denominação

**Art. 16.** Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo, o Departamento de Proteção e Defesa Civil – DPDEC, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil e de implementar uma política de proteção e defesa civil à população nos períodos de normalidade, de emergência e de calamidade pública.

## Seção II Das Competências

**Art. 17.** Compete ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC entre outras:

- I** - Coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de acordo com o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II** - Desenvolver a cultura de prevenção destinada a conscientização da população acerca dos riscos de desastres no Município;
- III** - Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade afetada por desastres;
- IV** - Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- V** - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- VI** - Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VII** - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
- VIII** - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX** - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- X** - Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;
- XI** - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- XII** - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- XIII** - Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- XIV** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- XV** - Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- XVI** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XVII** - Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;
- XVIII** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XIX** - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XX** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XXI** - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XXII** - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XXIII** - Capacitar profissionais para ações específicas de proteção e defesa civil;



**§ 1º.** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**§ 2º.** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC terá o Poder de Polícia Administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, adentrar a propriedade e remover pessoas.

## Seção III Da Estrutura

**Art. 18.** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC compor-se-á de:

### I - Quadro Permanente:

**a)** Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Civil: servidor público, designado ou comissionado, com formação superior em uma das áreas pertinentes, com conhecimentos geográficos do Município, com qualificação para prevenção e gerenciamento de riscos de desastres naturais, treinado pelo Governo Estadual, capacitado em curso especial ministrado por órgãos oficiais, entre outros;

**b)** Quadro de apoio administrativo, servidor efetivo, com ensino médio completo;

**c)** Quadro de fiscalização: servidor efetivo do quadro de Agente Fiscal ou Fiscal Municipal, com formação mínima no ensino médio, com curso de capacitação e treinamento na área de proteção e defesa civil.

### II - Quadro Flutuante:

**a)** Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: engenheiros, arquitetos, geólogos entre outros, pertencentes a órgão municipal diverso, técnicos em construção civil, técnicos e/ou tecnólogos em edificações, meio ambiente ou áreas compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

**b)** Voluntários de Proteção e Defesa Civil: pessoa física ou jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada ao DPDEC, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, entre outros correlatos. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

## CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### Seção I Das Notificações

**Art. 19.** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros.

**I** - O prazo do cumprimento às exigências poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

**II** - O descumprimento acarretará em sanção administrativa de multa, conforme valor definido na notificação.

### Seção II Das Interdições

**Art. 20.** Interdição Cautelar: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar.

**I** - Auto De Interdição: determinado pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão seguir todas as instruções do DPDEC. A Interdição será processada formalmente, com efeito imediato e duração indeterminada, podendo se tornar permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos específicos e essenciais à proteção e prevenção dos riscos contemplados;

**a)** O Auto de Interdição será registrado no Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC, competente processo administrativo devidamente autuado pelo Órgão Municipal;

**b)** A Defesa Prévia deverá ser apresentada pelo proprietário ou possuidor do imóvel interditado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destinado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC;

**c)** O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das demais sanções previstas na legislação em vigor;

**II** - Desinterdição: cumpridos todos os requisitos e exigências dispostas no Auto de Interdição, o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, poderá requerer a desinterdição, por meio de protocolo destinado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC, instruído com suas justificativas e provas, entre elas o Laudo Técnico, elaborado por profissional qualificado. O responsável comunicará oficialmente o requerente do resultado.

**III** - Demolição e/ou Recuperação de Áreas Degradadas:

**a)** O proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a promover a demolição do imóvel e/ou a reconstituição da área degradada, de acordo com o Laudo Técnico ou com Registro de Ocorrência emitido pelo Técnico de Proteção e Defesa Civil.

**b)** Em caso de descumprimento do prazo para promover as ações determinadas, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, às ações necessárias à demolição e/ou a recuperação da área em questão.

**c)** Os custos decorrentes dos procedimentos executados pelo Município para prover a demolição e/ou a reconstituição da área afetada, serão cobrados, devidamente corrigidos, do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações, de forma consensual ou judicial.

### Seção III Das Requisições

**Art. 21.** O Responsável pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC, Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a legislação em vigor, em especial a Constituição Federal, deverão:

**a)** adentrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, fazendo valer seu poder de polícia administrativa, com ou sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos mesmos;

**b)** requisitar recursos humanos e o uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive do particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

**§ 1º.** O descumprimento da ordem de requisição e/ou de evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além das sanções administrativa, sem prejuízo da multa que couber.

**§ 2º.** O Poder Público indenizará o particular, na forma da lei, pelos prejuízos decorrentes da requisição.

## Seção IV Das Multas

**Art. 22.** Das infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas multas que variam de 10 (dez) a 1000 (Mil) Unidade Fiscal Municipal por dia de descumprimento, a depender do grau de risco constatado no Laudo Técnico, sendo:

Grau de risco	UFM/DIA
R1	10 a 150
R2	150 a 300
R3	301 a 700
R4	701 a 1000

**I** - A multa será aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

**II** - No caso de reincidência(s), a multa será aplicada em dobro, a cada vez, tomando como base o valor da última até então aplicada;

**III** - O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator obrigado a cumpri-la;

**IV** - O infrator terá o direito de apresentar a Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra o auto de infração, a qual deverá ser destinada ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC que a julgará.

**V** - Indeferida a defesa prévia, assiste ao infrator o direito de recurso administrativo, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, cuja decisão será irrecurável.

## CAPÍTULO V DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS

### Seção I Da Criação, Composição e Atuação

**Art. 23.** Fica criado o Grupo de Ações Integradas de Proteção e Defesa Civil – GAIPDEC, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

**I** - Propiciar apoio técnico, operacional e administrativo ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, no período de emergência ou de calamidade pública;

**II** - Colaborar no levantamento de informações, na formação de banco de dados e na elaboração de mapa dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

**III** - Colaborar nas ações de socorro e assistência, e na mobilização de recursos humanos e materiais a ser disponibilizados à população afetada;

**IV** - Manter-se em regime de sobreaviso permanente, para apoiar as atividades do grupo;

**V** - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

### Seção II Da Convocação de Servidores

**Art. 24.** Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação.



**§ 1º.** Decretada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Chefe do Poder Executivo, em decisão fundamentada, convocar servidores afastados em razão de férias, ou de interesses particulares.

**§ 2º.** As atividades referidas neste artigo serão consideradas de relevante interesse público e deverão constar no prontuário do servidor.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo, a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, após análise dos laudos e das informações emitidas pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - DPDEC.

**§ 1º.** Sempre que possível, o Decreto Municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão, além do prazo de vigência em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º.** Decretada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto Municipal deverá ser imediatamente remetido aos órgãos competentes da Defesa Civil Estadual e Federal, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal, além de outros órgãos que por qualquer razão devam ser informados.

**§ 3º.** Os eventos anormais e adversos deverão ser notificados aos órgãos competentes, na, ou no prazo de até doze horas, se lei superior não estipular prazo diverso, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 26.** Considerando a natureza da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar ajustes, acordos e convênios de cooperação técnica, operacional e/ou financeira, bem como firmar termos aditivos, com o Governo Estadual e Federal, inclusive com órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, para implemento de ações objetivando a prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação, reconstrução, entre outras voltadas à proteção à vida e defesa civil no Município de Santa Isabel.

**Art. 27.** Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 20.909 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Admite a servidora pública municipal que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ADMITIR** em 15/02/2022 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref 7, do anexo V, da tabela I – jornada 27:30 (vinte sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
MARIA DE FATIMA CARVALHO GARCIA	XX.XXX.619-6	XXX.XXX.428-00

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

### PORTARIA Nº 20.910 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Admite as servidoras públicas municipais que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ADMITIR** em 15/02/2022 as servidoras abaixo relacionadas, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref 8, do anexo V, da tabela I – jornada 27:30 (vinte sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
CASSIA DE SOUZA BRAGA	XX.XXX.116-3	XXX.XXX.908-37
JANAINA DA SILVA RODRIGUES	XX.XXX.680-9	XXX.XXX.598-79

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## PORTARIA Nº 20.912 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Admite as servidoras públicas municipais que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. ADMITIR** em 15/02/2022 as servidoras abaixo relacionadas, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica I, ref 8, do anexo V, da tabela I – jornada 30 (trinta) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
DAIANE DOS SANTOS	XX.XXX.238-4	XXX.XXX.688-58
ELENICE DEUTER SANTILLI	XX.XXX.827-X	XXX.XXX.511-68
JURANDIR PEREIRA SANTOS	XX.XXX.850-7	XXX.XXX.198-22



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

---

## PORTARIA Nº 20.913 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Afastar o servidor público municipal, da função que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. FICA AFASTADO**, de suas funções, a partir de 24/01/2022, o servidor público municipal **HERNANDES APARECIDO DA SILVA**, portador do RG nº. XX.XXX.067-7, CPF nº. XXX.XXX.218-85, inscrito no pront. nº. 6206, admitido em 06/12/2010 no emprego permanente de **OPERADOR DE MAQUINA**, com prejuízo de salário e demais vantagens pelo período de 01 (hum) ano, devendo retornar as suas atividades em 24/01/2023, de acordo com o PA nº 83/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 24 de janeiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

---



## PORTARIA Nº 20.914 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Afastar a servidora pública municipal, da função que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. FICA AFASTADA**, de suas funções, a partir de 15/02/2022, a servidora pública municipal **MARIA DAS MERCEDES MOREIRA**, portadora do RG nº. XX.XXX.779-1, CPF nº. XXX.XXX.438-11, inscrita no pront. nº 1922, admitida em 20/06/1989 no emprego permanente de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, com prejuízo de salário e demais vantagens pelo período de 12 (doze) meses, devendo retornar as suas atividades em 15/02/2023, de acordo com o PA nº 199/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## PORTARIA Nº 20.915 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Indica a servidora pública municipal que menciona para o exercício da função que especifica.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. INDICAR**, como representante do Município de Santa Isabel - SP, a servidora pública municipal **KELLY CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº. XX.XXX.087-7 e CPF nº. XXX.XXX.958-40, Engenheira Civil, inscrita no CREA/CAU 5069602262, para o exercício de encarregada do controle e fiscalização da execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal da Marilândia - Ligação SPA 060/056 x Centro de Santa Isabel, com extensão total de 2,900 km no Município de Santa Isabel.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## PORTARIA Nº 20.916 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Admite a servidora pública municipal que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. ADMITIR** em 18/02/2022 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica I, ref 7, do anexo V, da tabela I – jornada 30 (trinta) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
TAIS LUCIANA DOS SANTOS	XX.XXX.697-X	XXX.XXX.208-94

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



## PORTARIA Nº 20.917 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia a servidora pública municipal, para o exercício do cargo de livre nomeação.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** a Senhora **PRISCILA BORSOS**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº XX.XXX.112-2 e inscrita no CPF. MF. sob o nº XXX.XXX.748-09, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO SECRETARIA**, ref. 16, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Edital da Escolha dos Conselheiros de Direitos da Sociedade Civil Organizada do Município de Santa Isabel – SP

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.751/91 alterada pela Lei 2.024/98, **CONVOCA** as Entidades não governamentais que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento a criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e promoção de tais direitos, com sede neste município para assembleia de eleição da Sociedade Civil para compor o **CMDCA** – Triênio 2022/2024.

Art. 1º A eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para CMDCA de Santa Isabel, Triênio 2022/2024 será realizada na Assembleia eletiva que acontecerá no dia 22 de março de 2022, com início às 09:00 e término previsto para as 12:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua Prefeito Jose Basílio Alvarenga, 1000 – Monte Serrat - Santa Isabel / SP.

#### Da Habilitação.

Art. 2º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Triênio 2022/2024, as Entidades não governamentais que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento a criança e ao adolescente, entidades que tenham por objetivo a defesa e promoção de tais direitos, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, legalmente constituídas a pelo menos 01 ano, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei federal nº 8.069/90.

Parágrafo único: Somente poderão concorrer às entidades que estiverem legalmente constituídas, e as mesmas estejam devidamente registradas no CMDCA, bem como representadas no dia da assembleia, conforme edital.

Art. 3º Todas as entidades da sociedade civil organizada que quiser apresentar candidaturas ao CMDCA, o requerimento (anexo I) solicitando sua inscrição, até o dia 15 de março de 2022, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), localizado na Rua Prefeito Jose Basílio Alvarenga, 1000 – Monte Serrat, nos seguintes dias e horários: de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 13h e 30min às 16:00 horas.

Art. 4º Recebidos o requerimento de inscrição das Entidades a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Edital.

Art. 5º A relação das candidaturas deferidas e indeferidas sairá em Resolução do CMDCA publicada no diário oficial da Prefeitura Municipal, no dia 16 de março de 2022.

Art. 6º As entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos poderão apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão de Eleição na sede do CMDCA até dia 18 de março de 2022, que será apreciado e publicado no mesmo dia.

#### Das vagas

Art. 7º São 05 (cinco) o número de vagas das instituições representantes da sociedade civil organizada, que indicarão para compor o CMDCA um representante titular e seu suplente.

#### Do Processo de Escolha

Art. 8º A assembleia de eleição das entidades não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela Comissão Eleitoral, designados em reunião deste Conselho.

§1º Cabe à Comissão Eleitoral, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação de Assembleia ao Ministério Público e às entidades habilitadas.

§2º A mesa receptora será composta de dois representantes da Comissão Eleitoral, que ficará responsável por:  
a. Registrar a ata da abertura ao término da assembleia, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

b. Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes.

§3º A Assembleia Geral será no dia 22 de março de 2022 das 09:00 as 12:00 horas na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Prefeito Jose Basílio Alvarenga, 1000 – Monte Serrat.

Art. 9º A Assembleia de votação terá início com a apresentação pela Comissão eleitoral do procedimento de escolha das entidades, que comporão o CMDCA para o triênio 2022/2024.

Art. 10 Cada Entidade candidata terá até 3 (três minutos) para se apresentar e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

Art. 11 Após as apresentações, os delegados votantes participarão da eleição por meio de cédula, devendo



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

escolher até 05 (cinco) entidades para compor o CMDCA no biênio 2022/2024.

Art. 12. As entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente poderão comparecer a qualquer número à assembléia geral, mas somente uma pessoa, representante da entidade, exercerá o voto para composição do CMDCA.

### Da Proclamação dos Eleitos

Art. 13. Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CMDCA, o Conselho se reserva o direito de encaminhar uma carta-convite para as entidades, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas neste Conselho.

Art. 14. Serão proclamadas eleitas, as cinco entidades definidas pela Assembléia com maior número de votos.

### Da Posse das Entidades Eleitas

Art. 16. A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal ou por quem o mesmo designar no dia 05 de Abril de 2022, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Prefeito Jose Basílio Alvarenga, 1000 – Monte Serrat- neste Município 09:00 horas.

### Disposições Gerais

Art. 17. A comissão eleitoral será soberana para dirimir quaisquer casos omissos a este edital.

### I - Cronograma

Processo	Data e Horário
Publicação do Edital	18/02/2022
Período de Inscrições	21/02/2022 a 15/03/2022
Análise das Inscrições deferidas/indeferidas	16/03/2022
Interposição de Recursos das Inscrições	18/03/2022
Análises dos recursos	18/03/2022
Assembléia eletiva	22/03/2022
Publicação final dos candidatos (as) habilitados	23/03/2022
Posse dos conselheiros eleitos	05/04/2022

Este edital entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

### JHENIFER DE SOUZA FORTUNATO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

### Anexo – I

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da Instituição \_\_\_\_\_, situada

\_\_\_\_\_, apresento os documentos solicitados no Edital e desejo participar da Assembleia de Eleição das entidades não governamentais para compor o CMDCA no Triênio 2022/2024:

Conselheiro Titular

Nome	RG	CPF

Conselheiro Suplente

Nome	RG	CPF

Santa Isabel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da Instituição



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.364/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/03/2022 às 09H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido no endereço eletrônicos: [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br), Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: [licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br).

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA

---

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2022 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br), Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: [licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br).

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA

---

### **AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA DE SESSÃO**

#### **CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.477/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESENVOLVIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NAS ESPECIALIDADES DE: VIOLINO, VIOLÃO, GUITARRA, CROCHÊ, BORDADO, ARTESANATO, PINTURA EM TELA, TECLADO, DESENHO, DANÇA, TEATRO, BATERIA E SAXOFONE, CLARINETE E FLAUTA- EXPERIÊNCIA COM PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 23/02/2022 às 15h.

O EDITAL LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP: [WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR), LINK: LICITAÇÕES. TEL: (11) 4656-8700.

EDMAR VALINHOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO PROJETO "OFICINAS CULTURAIS"

## PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2021.**

**PROCESSO:** Nº 8477, de 03 de Novembro de 2021.

**MODALIDADE:** Convite nº 10/2021

**CONTRATO** Nº 14/2021

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Isabel

**CONTRATADO:** R A MASSAN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializados para Revisão Jurídico-Legal e Implantação de Melhorias da Estrutura Organizacional, no quadro de Cargos e Salário e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Isabel.

**JUSTIFICATIVA:** O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 20 de fevereiro de 2022, fica prorrogado até a data de 21 de março de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Fevereiro de 2022.



**Apresentação:**  
**BRASILEIRÍSSIMO**

  
**ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**

**19**  
**FEVEREIRO**  
**19h**

**ENTRADA GRATUITA**

  
**TEATRO MUNICIPAL MAESTRO SÉRGIO VALBUSA**  
Av. Marcelino Bressiani, 178 - Caieiras

 **Município de Santa Isabel**